CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-F74Q-ELV5-8IDJ-6SF7

SENTENÇA

PROCESSO: **TC-019108.989.23.**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Jaguariúna Potirendaba – IPREMPO.

- ***Advogado:*** Douglas de Moraes Norbeato, OAB/SP nº 217.149.

RESPONSÁVEIS: Alessandra Cristina de Oliveira Bachini, Diretora Executiva à época.

ASSUNTO: Apostila Retificatória de Aposentadoria.

INTERESSADA: Silvayne Natalie Martins.

- ***Advogada:*** Sheila Cristina Fermino Ospedal, OAB/SP nº 384.271.

EXERCÍCIO: 2022.

INSTRUÇÃO: UR-8 São José do Rio Preto / DSF-II.

RELATÓRIO

Em exame a Apostila Retificatória elaborada no exercício de 2025, referente ao ato de aposentadoria concedido no exercício de 2022 à Senhora Silvayne Natalie Martins.

A ato de concessão em exame foi julgado ilegal com negativa de registro, mantido em sede de Recursos Ordinários nos autos do TC-009358.989.24 (Interposto pelo Instituto) e TC-011011.989.24 (Interposto pela interessada), com decisões transitadas em julgado em 25/06/2025, em razão de irregular inclusão do adicional de insalubridade no cômputo dos proventos de aposentadoria.

A instrução procedida pela equipe de Auditoria (evento 95.3), ratificada pelo i. Diretor Técnico da Unidade (evento 95.4) atestou que a Apostila Retificatória extirpou do cálculo dos proventos o valor do adicional referente à incorporação da insalubridade, nos moldes do que foi determinado nas aludidas sentenças recursais, sanando a ilegalidade do Ato de Aposentadoria inicial.

Assim, diante da correção da irregularidade, entendeu que o ato está em condições de ser apreciado e considerado legal para fins de registro.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-F74Q-ELV5-8IDJ-6SF7

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 99.1).

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi tratada pela Fiscalização à luz das Instruções vigentes e demais orientações desta E. Corte de Contas, não apontando imperfeições.

Conforme consta na instrução da Auditoria, a Apostila Retificatória e documentos inseridos no evento nº 81 (Portaria nº 019/2025, de 22/09/2025 e Demonstrativo de Cálculo) sanou as irregularidades refazendo os cálculos do valor dos proventos, podendo o ato ser registrado.

Posto isso, **JULGO LEGAL** a Apostila Retificatória em exame e **DETERMINO** o respectivo registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certifica o trânsito em julgado.

2. Ao DSF–2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., em 03 de dezembro de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli

Conselheiro Substituto - Auditor

(assinado digitalmente)

Gf/pcsn.